



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º XXX.175.806-XX e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.927.876/0001-67, sediada na ESTM Pedro Rosa da Silva, n.º 515, bairro : Morro Grande, em Extrema, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Vieira Cassiano, portador da Carteira de Identidade nº 23.752.322-X, e CPF nº XXX.397.978-XX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de medicamentos e compostos farmacológicos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	Acetilcisteína 40 mg/ml xarope adulto, frasco com 120 ml + copo dosador.	1.000 Frasco	GENÉRICO - EMS	R\$ 6,200	R\$ 6.200,000
009	Ácido ascórbico 100 mg/ml, solução injetável, uso iv ou im, ampola com 5 ml.	1.000 Ampola	VITAMINA C - HYPOFARMA	R\$ 0,620	R\$ 620,000
012	Ácido fólico 5 mg, comprimido revestidos.	10.000 Comprimido	HIPOFOL- HIPOLABOR	R\$ 0,033	R\$ 330,000
013	Ácido tranexâmico 250 mg, comprimido.	20.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,700	R\$ 14.000,000
015	Adenosina 3 mg/ml, solução injetável, uso iv, ampola com 2 ml.	500 Ampola	GENÉRICO - HIPOLABOR	R\$ 9,800	R\$ 4.900,000
021	Ambroxol, cloridrato 3 mg/ml, xarope pediátrico, frasco com 120 ml + copo dosador.	1.000 Frasco	GENÉRICO - FARMACE	R\$ 2,300	R\$ 2.300,000
028	Amitriptilina, cloridrato 25 mg, comprimido revestido.	200.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,033	R\$ 6.600,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

034	Atropina, sulfato 0,25 mg/ml, solução injetável, uso iv, im, sc, ampola com 1 ml.	500 Ampola	ATROFARMA - FARMACE	R\$ 0,750	R\$ 375,000
046	Bromazepam 3 mg, comprimido.	50.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,080	R\$ 4.000,000
050	Budesonida 64 mcg, suspensão aquosa, frasco spray com válvula dosificadora com 120 doses.	1.000 Frasco	GENÉRICO - EMS	R\$ 11,450	R\$ 11.450,000
051	Bupropiona, cloridrato 150 mg, comprimido revestido de liberação prolongada.	50.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,280	R\$ 14.000,000
061	Carvedilol 12,5 mg, comprimido.	60.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,068	R\$ 4.080,000
062	Carvedilol 3,125 mg, comprimido.	60.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,068	R\$ 4.080,000
071	Cetoprofeno 150 mg, comprimido de liberação prolongada.	30.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,460	R\$ 13.800,000
076	Cilostazol 50 mg, comprimido.	60.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,200	R\$ 12.000,000
080	Clomipramina, cloridrato 25 mg, comprimido revestido.	30.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,800	R\$ 24.000,000
082	Clonazepam 2 mg, comprimido.	100.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,040	R\$ 4.000,000
101	Dexametasona 4 mg, comprimido.	20.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,150	R\$ 3.000,000
104	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/ml, solução injetável, uso iv ou im* ampola com 2,5 ml.	5.000 Ampola	GENÉRICO - HYPOFARMA	R\$ 0,780	R\$ 3.900,000
108	Diazepam 10 mg, comprimido.	100.000 Comprimido	SANTIAZEPAM - SANTISA	R\$ 0,037	R\$ 3.700,000
111	Diclofenaco sódico 25 mg/ml, solução injetável, uso im, ampola com 3 ml.	1.000 Ampola	GENÉRICO - HYPOFARMA	R\$ 0,680	R\$ 680,000
118	Dipirona monoidratada 500 mg/ml, solução injetável, uso iv ou im, ampola com 2 ml.	10.000 Ampola	GENÉRICO - HYPOFARMA	R\$ 0,530	R\$ 5.300,000
126	Doxazosina, mesilato 2 mg, comprimido.	30.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,060	R\$ 1.800,000
128	Duloxetina, cloridrato 30 mg, cápsula dura de liberação retardada.	90.000 Cápsula	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,750	R\$ 67.500,000
131	Epinefrina 1 mg/ml, solução injetável, uso iv, im ou sc, ampolas com 1 ml.	1.000 Ampola	HYFREN - HYPOFARMA	R\$ 0,900	R\$ 900,000
132	Escitalopram, oxalato 10 mg, comprimido revestido.	200.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,099	R\$ 19.800,000
138	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/ml, solução injetável, uso iv, im ou sc, ampola com 1 ml.	5.000 Ampola	GENÉRICO - HYPOFARMA	R\$ 0,910	R\$ 4.550,000
139	Espironolactona 25 mg, comprimido.	100.000	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,137	R\$ 13.700,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

		Comprimido			
155	Fluoxetina, cloridrato 20 mg/ml, solução oral, frasco conta-gotas com 20 ml.	500 Frasco	DAFORIN - EMS	R\$ 16,000	R\$ 8.000,000
156	Furosemida 10 mg/ml, solução injetável, uso iv ou im, ampola com 2 ml.	1.000 Ampola	GENÉRICO - HYPOFARMA	R\$ 0,550	R\$ 550,000
157	Gliclazida 30 mg, comprimido de liberação controlada.	90.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,078	R\$ 7.020,000
175	Hidroxizina, dicloridrato 2 mg/ml, solução oral, frasco com 120 ml + copo dosador.	1.000 Frasco	GENÉRICO - EMS	R\$ 4,700	R\$ 4.700,000
176	Hidroxizina, dicloridrato 25 mg comprimido.	20.000 Frasco	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,200	R\$ 4.000,000
180	lpratrópio, brometo 0,25 mg/ml, solução para inalação, frasco com 20 ml.	1.000 Frasco	GENÉRICO - HIPOLABOR	R\$ 0,880	R\$ 880,000
181	Isossorbida 5 mg, comprimido sublingual.	1.000 Comprimido	ISORDIL - EMS	R\$ 0,260	R\$ 260,000
197	Lidocaína, cloridrato 20 mg/ml + epinefrina 0,005 mg/ml, solução injetável, frasco-ampola com 20 ml (com vasoconstritor).	500 Frasco	HYPOCAINA - HYPOFARMA	R\$ 4,800	R\$ 2.400,000
198	Lidocaína, cloridrato 20 mg/ml, solução injetável, frasco-ampola com 20 ml (sem vasoconstritor).	1.000 Frasco	GENÉRICO - HYPOFARMA	R\$ 3,600	R\$ 3.600,000
206	Metildopa 250 mg, comprimido revestido.	20.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,320	R\$ 6.400,000
208	Metoclopramida, cloridrato 5 mg/ml, solução injetável, uso iv ou im, ampola de 2 ml.	1.000 Ampola	NOPROSIL - HALEX ISTAR	R\$ 0,540	R\$ 540,000
214	Mirtazapina 30 mg, comprimido revestido.	60.000 Ampola	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,480	R\$ 28.800,000
218	Neomicina, sulfato 5 mg/g + bacitracina zínica 250 ui/g, pomada dermatológica, bisnaga com 15 g.	5.000 Bisnaga	GENÉRICO - EMS	R\$ 2,298	R\$ 11.490,000
227	Norepinefrina monoidratada, hemitartrato 2 mg/ml, solução injetável, uso iv, ampola com 4 ml.	500 Ampola	GENÉRICO - HYPOFARMA	R\$ 1,200	R\$ 600,000
233	Ondansetrona, cloridrato 2 mg/ml, solução injetável, uso iv ou im, ampola com 2 ml.	5.000 Ampola	GENÉRICO - HYPOFARMA	R\$ 0,840	R\$ 4.200,000
238	Paracetamol 200 mg/ml, solução oral, frasco com 15 ml.	1.000 Frasco	GENÉRICO - EMS	R\$ 1,050	R\$ 1.050,000
241	Paroxetina, cloridrato 20 mg, comprimidos revestidos.	120.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,160	R\$ 19.200,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

245	Polivitamínico, solução injetável, uso im ou infusão iv, ampola com 2 ml (vitaminas b5, b3, b6, b2 e b1).	5.000 Ampola	HYPLEX B - HIPOFARMA	R\$ 0,870	R\$ 4.350,000
250	Prednisona 20 mg, comprimido.	60.000 Comprimido	GENÉRICO - HIPOLABOR	R\$ 0,158	R\$ 9.480,000
251	Prednisona 5 mg, comprimido.	60.000 Comprimido	GENÉRICO - HIPOLABOR	R\$ 0,055	R\$ 3.300,000
252	Pregabalina 75 mg, cápsula dura.	200.000 Cápsula	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,180	R\$ 36.000,000
262	Risperidona 2 mg, comprimido revestido.	120.000 Comprimido	GENÉRICO - GLOBO	R\$ 0,096	R\$ 11.520,000
268	Salbutamol, sulfato 100 mcg, suspensão aerossol, frasco com 200 doses + aplicador.	1.000 Frasco	AEROFRIN - PHARMASCIENCE	R\$ 10,600	R\$ 10.600,000
270	Sertralina, cloridrato 50 mg, comprimido revestido.	180.000 Comprimido	GENÉRICO - PRATI	R\$ 0,096	R\$ 17.280,000
272	Simeticona 75 mg/ml, emulsão oral, frasco conta-gotas com 15 ml.	5.000 Frasco	GENÉRICO - EMS	R\$ 1,350	R\$ 6.750,000
290	Tramadol, cloridrato 100 mg, comprimido revestido de liberação prolongada.	30.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,500	R\$ 15.000,000
305	Zolpidem, hemitartrato 10 mg, comprimido revestido.	60.000 Comprimido	GENÉRICO - EMS	R\$ 0,083	R\$ 4.980,000
VALOR TOTAL:					R\$ 474.515,000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses a partir da homologação do processo licitatório, com início em 24/04/2025 e encerramento em 23/04/2026, não havendo possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a entrega total dos itens solicitados. Entende-se como “itens solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas dos pedidos realizados antes da solicitação do pedido de revisão, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas em Edital. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO.

7.1. Não será exigida garantia complementar à aquisição dos produtos para além da garantia legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As entregas deverão ser feitas na Farmácia Municipal: Rua Cônego Braga, n.º 380, Cruzeiro, em Cachoeira de Minas - MG, CEP 37.545-000 - Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00. De forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado "Solicitação de Fornecimento", em um prazo máximo de 10 dias após o envio do mesmo.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Todos os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, ficando o pagamento condicionado ao resultado, sendo todas as despesas por conta do licitante.

8.5. A empresa fornecedora de medicamentos deverá cumprir obrigatoriamente os requisitos abaixo, considerando que, o licitante vencedor que não cumprir os referidos requisitos estará sujeito à aplicação das penalidades, estabelecidas neste Edital:

I - Embalagem: o medicamento deverá ser entregue em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

II - Rotulagens e Bulas: todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, n.º de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, nome do registro, etc;

III - Concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do Artigo 31 do Código do Consumidor, entre outros;

IV - Responsável Técnico: As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF), o Registro do Profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada;

V - Lote: o número dos lotes deverá estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;

VI - Validade do Medicamento:

A- Os medicamentos deverão ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

B- Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico/laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (REBLAS).

C- O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (Doze) meses a contar da data de entrega do produto, devendo ser entregues com prazo equivalente a no mínimo, 75% de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

VII - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM de 29 de maio de 1.998;

VIII - O transporte das medicações termolábeis devem seguir os dispostos na RDC N.º 430/2020. Para manter a estabilidade, eficácia e segurança das medicações o licitante deve aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessárias a manutenção das condições requeridas pelo registro sanitária ou outras especificações aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Farmacêutica Responsável da Farmácia Municipal - Angélica Aparecida Rodrigues Sousa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.
- 10.1.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Iniciar a execução do contrato após a assinatura, fornecendo os objetos somente após o recebimento de documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.
- 10.2.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 10.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 24 de abril de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Marileni Pereira de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA
Sr. Ricardo Vieira Cassiano
SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES